



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

DECRETO Nº 075 de 07 de outubro de 2021

“INSTITUI E NOMEIA O COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CGPDP PARA A IMPLANTAÇÃO DA LEI Nº 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA (SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN, Prefeita de Vargem Bonita(SC), no uso de atribuições e

CONSIDERANDO, a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e a necessidade de prover o Município de Vargem Bonita de mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDO, o dever do Estado de proteger as informações pessoais dos cidadãos;

CONSIDERANDO, a necessidade de incrementar a segurança das redes e dos bancos de dados municipais;

CONSIDERANDO, a necessidade de manter as informações íntegras, autênticas, disponíveis e, quando for o caso, sigilosas ou de acesso restrito;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer princípios, objetivos, diretrizes e requisitos gerais que promovam a gestão integrada e coerente de processos voltados à segurança da informação, à privacidade e à proteção de dados, que sejam periodicamente revistos;

CONSIDERANDO, a necessidade de instituir e manter uma política que norteie o tratamento de dados e informações no âmbito do Município de Vargem Bonita/SC, quanto aos aspectos de segurança;

CONSIDERANDO, a importância que deve ser dada à garantia da integridade, à disponibilidade, à confidencialidade e à autenticidade dos dados e das informações nos suportes utilizados pelo Município de Vargem Bonita/SC,

DECRETA:

Art.1º- Fica instituído o **COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CGPDP** objetivando a implantação da **Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD** no âmbito do **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA(SC)**, visando preservar a:



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

- I. Integridade da informação:** Garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protegê-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais;
- II. Confidencialidade da informação:** Garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas;
- III. Disponibilidade da informação:** Garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário;
- IV. Autenticidade:** Garantia de que a propriedade da informação é verdadeira e fidedigna tanto na origem quanto no destino;
- V. Privacidade:** Garantia de que as informações pessoais e da vida íntima sejam mantidas em sigilo (art. 5º, incisos X e XII, da Constituição Federal);
- VI. Proteção de dados:** Garantia de que as informações pessoais sejam utilizadas em conjunto com o estabelecimento de uma série de medidas de segurança para evitar danos de qualquer espécie (LGPD).

Art.2º- O **COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CGPDP** será responsável por:

- I.** Realizar o mapeamento das informações pessoais geridas e tratadas pelo Município de Vargem Bonita/SC;
- II.** Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade do Município de Vargem Bonita /SC com as disposições da LGPD;
- III.** Supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovadas para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na LGPD;
- IV.** Fiscalizar e dar suporte ao encarregado de dados do Município de Vargem Bonita /SC para o cumprimento das suas atividades previstas na LGPD, bem como notificá-lo sobre qualquer tipo de não conformidade com a referida Lei;
- V.** Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.

Art.3º- O **COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CGPDP** será composto pelos seguintes servidores:

- I. Representantes da Secretaria de Saúde e Assistência Social**
Setor de Saúde – SIMARA INÊS GAZZONI BITTENCOURT
Setor de Assistência Social – FERNANDA CRISTINA FAVERO
- II. Representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**
DILMAR ANTONIO MOZZER
- III. Representante da Secretaria de Coordenação de Governo e Gestão**
Setor de Desenvolvimento Humano – DÉBORA LUCIANA LAZAROTTO
Setor de Tributação - DEISI TONIAL SALVADOR
Setor de Contabilidade – DORNELES ANTONIO PELICOLI
Setor Financeiro – VANIA LUCIA ROMAN CORSO
- IV. Representante da Procuradoria Municipal – GUSTAVO HENRIQUE PERIN**



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

- V. Representante da Controladoria Interna – MARCOS ROBERTO BITTENCOURT**
- VI. Representante Setor de Compras – FERNANDA CAETANO ANZOLIN**

Art.4 - Os membros do Comitê ficam dispensados de suas atividades normais nos dias em que forem necessárias reuniões, estudos, e demais atos relacionados a implantação da legislação, não fazendo jus seus membros a qualquer gratificação.

Art. 5º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita (SC), 07 de outubro de 2021.

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN
Prefeita Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto no Site Oficial dos Municípios – DOM em 08/10/2021, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.

JANAINE ANTUNES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Finanças